



## LEI COMPLEMENTAR Nº 270

*Autoriza a extinção da autarquia estadual, Loteria do Espírito Santo – LOTERES, revoga as Leis que indica, e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinta a autarquia estadual, Loteria do Espírito Santo – LOTERES – e determinado que o Poder Executivo promova a liquidação e a transferência de seu ativo e passivo para a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Encerrado o processo de liquidação, deverá o Poder Executivo apresentar relatório final, retratando a situação contábil da autarquia extinta, o qual será publicado no Diário Oficial do Poder Executivo.

**Art. 2º** Ficam revogadas: a Lei nº 4.440, de 27/09/1990; a Lei nº 4.540, de 16/07/1991; a Lei nº 5.692, de 09/07/1998; a Lei nº 6.286, de 11/07/2000; a Lei nº 6.503, de 15/12/2000; a Lei nº 7.437, de 09/12/2002; e a Lei Complementar nº 237, de 02/05/2002.

**Art. 3º** São canceladas todas as autorizações de funcionamento e credenciamentos concedidos pela LOTERES.

**Art. 4º** Para o cumprimento da presente Lei Complementar é autorizada a abertura de créditos adicionais, que se fizerem necessários.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, em 29 de Outubro de 2003.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES  
Governador do Estado

LUIZ FERRAZ MOULIN  
Secretário de Estado da Justiça



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GUILHERME GOMES DIAS  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

RODNEY ROCHA MIRANDA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

*(Publicado no Diário Oficial de 30/10/2003)*